



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.760/2022

**“DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DO
SERVIDOR PÚBLICO DESTAQUE NO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - A Presente Lei, **SERVIDOR PÚBLICO DESTAQUE**, tem por objetivo estimular, no funcionalismo público municipal de Aquidauana/MS, os seguintes valores, no desempenho das respectivas atribuições:

- I – Dedicção ao Serviço Público;
- II – Conduta Exemplar, dentro e fora do Serviço Público;
- III – Espírito Público;
- IV – Assiduidade e pontualidade;
- V – Eficiência e criatividade;
- VI – Capacidade e Iniciativa no desempenho de suas tarefas;
- VII – Tratamento respeitoso e fraternal a seus superiores e demais funcionários;
- VIII – Espírito esportivo e associativo;
- IX – Personalidade e senso de responsabilidade em seus atos.

Art. 1.º A - Poderão concorrer ao Prêmio Servidor Público Destaque no Município de Aquidauana/MS na forma do regulamento, todos os servidores municipais efetivos (concurado), dentre estes, 1 (um) servidor exemplar indicado por cada secretaria municipal e pelo Poder Legislativo (concurado, vinculado a Casa de Leis), ressalvado o disposto no Art. 6.º.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Parágrafo Único - Dentre os indicados, serão escolhidos 3 (três) nomes pela equipe de controle de qualidade estabelecida no Art. 8.º ou, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo local;

Art. 2.º - O Projeto será realizado em etapas, tendo como etapa final a eleição dos 03 (três) nomes indicados ao título de “Servidor Público Destaque”, em solenidade pública anual, no dia 01 de maio do ano subsequente a aprovação do projeto, presidida pelo Gestor Municipal ou autoridade por ele (a) especialmente designada nas dependências da Prefeitura, ou local por este (a) indicado.

Art. 3.º - As diversas etapas do Concurso serão estabelecidas em regulamento próprio, a ser regulamentado a critério do Poder Executivo local, no que couber, ressalvadas as especificações descritas na presente Lei.

Art. 4.º - A etapa final concorrerá um representante de cada Secretaria Municipal e do Poder Legislativo, na qualidade do respectivo *Servidor Público Destaque*, escolhido na forma do regulamento a ser estabelecido pelo Gestor Municipal.

Art. 5.º - Aos nomes escolhidos ao prêmio de “Servidor Público Destaque” do Município de Aquidauana/MS, será concedido um prêmio estabelecido pelo Poder Executivo, sugerido no Art. 12 da presente lei.

Art. 6.º - Não poderá concorrer ao Prêmio Servidor Público Destaque, em qualquer nível:

§ 1.º - O servidor com menos de 3 (três) anos, efetivos de serviços prestados ao Município de Aquidauana/MS.

§ 2.º - O servidor que, em qualquer fase do projeto, se encontrar:

I – Em qualquer tipo de licença;

II – Indiciado ou respondendo processo administrativo disciplinar ou sob sindicância.

Art. 7.º - Será estabelecida por meio de ato legal do chefe do Poder Executivo local a equipe de qualidade, nos moldes do Art.8.º com o objetivo de:

§ 1.º - Acompanhar as fases de implementação e desenvolvimento do Prêmio Servidor Público Destaque.

§ 2.º - Avaliar e escolher os candidatos inscritos com base no regulamento estabelecido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 8.º - A equipe de qualidade será composta por 3 (três) integrantes, sendo estes:

- I – 1 (um) representante indicado pelo Gestor Executivo Municipal;
- II – 1 (um) representante vinculado ao Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS;
- III – 1 (um) representante do SIMPRECAN.

Parágrafo Único - A critério do Gestor Executivo local poderão ser indicados novos nomes para compor a equipe de qualidade, desde que os indicados não guardem relação de parentesco com os concorrentes diretos ao prêmio.

Art. 9.º - O processo de escolha do **SERVIDOR PÚBLICO DESTAQUE**, irá considerar os seguintes valores institucionais e variáveis comportamentais.

§ 1.º - Valores institucionais, definições e critérios:

- I – Ética: Honestidade e integridade em todas as suas ações e relações;
- II – Responsabilidade Socioambiental – Participa e desenvolve ações de responsabilidade social e ambiental;
- III – Inovação: Busca soluções criativas e inovadoras para a melhora do trabalho na unidade, proatividade;
- IV – Transparência: Praticar atos com visibilidade pleno no desempenho de suas atribuições;
- V – Capacidade Produtiva: Pauta suas ações no atendimento de resultados;
- VI – Pontualidade e assiduidade: Capacidade de ser pontual e assíduo;
- VII – Conduta profissional: Prestativo, Atencioso, Empático e Cordial.

Art. 10 - Os servidores indicados deverão se enquadrar nas características abaixo relacionadas, no maior número possível, identificadoras de excepcional desempenho funcional:

§ 1.º - Servidor que, colaborou para o sucesso das atividades relacionadas ao seu setor, apresentando e executando trabalhos de natureza técnica ou administrativa que melhoraram a atuação institucional.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

§ 2.º - Servidor que, colaborou para o sucesso das atividades relativas ao seu setor, apresentando e executando trabalhos de natureza técnica ou administrativa que melhoram a atuação institucional.

§ 3.º - Servidor que, no desempenho de seu trabalho, atuou com excelência continuada, de forma destacada frente aos demais.

§ 4.º - Servidor que tenha se destacado por seu interesse pela Administração Pública, atuando de forma a buscar novas alternativas, quebrando paradigmas e servindo de ponto de referência para o grande grupo.

§ 5.º - Servidor que tenha demonstrado excepcional interesse no constante aprimoramento dos serviços prestados por seu setor por meio de críticas e análises construtivas, que possibilitam ou possibilitaram melhora no desempenho coletivo.

Art. 11 - O grupo de avaliação pontuará os participantes de acordo com os critérios estabelecidos nos valores institucionais e valores comportamentais, atribuindo-se a cada um deles o valor máximo de 05 (cinco) pontos, até a totalização de 30 (trinta) pontos.

Art. 12 – VETADO

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a referida Lei naquilo que entender necessário, levando a contento o pré-regramento aqui estabelecido.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE MARÇO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município